LEI Nº 340/2003

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei :

Art. 1º- O Conselho Tutelar Dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal 142 de 27 de julho de 1993 é composto de 05 membros que serão remunerados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º – Ficam criados 05(cinco) cargos de Conselheiros a serem providos por eleição nos termos da Lei Municipal 142 de 27 de julho de 1993 e nomeados pelo executivo Municipal para o respectivo mandato.

§ 2º - Na qualidade de membros eleitos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente os conselheiros não serão servidores do Quadro da Administração Municipal, mas receberão uma remuneração mensal de R$300,00 (trezentos reais), remuneração esta que será reajustada nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de São José da Varginha.

§ 3º - Em relação à remuneração referida no § 2º deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário adotado pelo Município para seus servidores , ficando este obrigado a proceder o recolhimento devido a quem de direito.

§4 º - Cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais de serviços ao Município.

§ 5º - Se um servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§6º - O Município de São José da Varginha poderá firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal, ficando o executivo Municipal já autorizado para este fim.

Art. 2 º - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único – a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionarão em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal, ficando o executivo Municipal autorizado a realizar as despesas que se fizerem necessárias para implantação e funcionamento dos referidos Conselhos Municipais.

§ 1º - O Município arcará também com despesas de aluguel, de água, luz, telefone, salário dos conselheiros, INSS, combustível, quando necessário se deslocar para sede da Comarca e ou povoados, ficando o executivo Municipal autorizado a realizar as respectivas despesas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o coordenador do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município deverão apresentar mensalmente ao executivo o cronograma das despesas a serem pagas pelo Município.

§3º - Nenhuma despesa poderá ser realizada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nem pelos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a prévia autorização do executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial neste exercício no valor de R$ 34.080,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS) para cobrir as despesas com implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar dos

Direitos da Criança deste município, devendo os recursos decorrentes deste crédito serem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º- Os recursos destinados ao crédito especial autorizado no art. 4º desta lei, decorrerão da anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, ou excesso de arrecadação.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos os interessados a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São José da Varginha, 04 de fevereiro de 2003.

Edir Raimundo Moreira
Prefeito Municipal